

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dispõe sobre o termo de comparecimento nas reuniões de Pais e Mestres, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam todas as escolas públicas estaduais obrigadas a fornecerem aos pais ou responsáveis que comparecerem às reuniões de pais e mestres termo de comparecimento.

Parágrafo único – Esse termo será fornecido pela Secretaria de Educação, devendo constar o tempo de permanência na reunião, dentre outros.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Além dos percalços enfrentados no dia a dia pelas camadas menos favorecidas, o trabalhador também encontra dificuldades em justificar-se perante o empregador, quando necessita sair temporariamente do local.

Um dos motivos mais comuns de ausência nas reuniões de Pais e Mestres, pelos responsáveis dos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas, é a preocupação em deixar o trabalho fora do seu horário contratual.

Para tanto, esta iniciativa proverá os pais ou responsáveis de documento hábil para apresentação no local de trabalho, impedindo assim, qualquer tipo de punição.

Pelos benefícios que sua aprovação ocasionará aos pais e responsáveis dos alunos, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Carlos Nader

PL/RJ